DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Sexta-Feira, 14 de Junho de 2019 - Edição nº 412

SUMÁRIO

- LEI 1080/2019: “Institui o Dia Municipal do Desbravador Adventista do Município de Encruzilhada – Bahia, e dá outras providencias”.
- LEI 1081/2019: "Institui a Semana Municipal do Idoso no Município de Encruzilhada – Bahia, e dá outras providencias”.
- LEI 1083/2019: “Altera a cobrança de tarifa do serviço de Esgotamento Sanitário pela Empresa Baiana De Água e Saneamento – EMBASA, no Município de Encruzilhada e, dá outras providências”.
- LEI 1084/2019: “Autoriza a aquisição de imóvel pelo Poder Executivo Municipal”.
- LEI 1085/2019: “Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir no orçamento fiscal de Encruzilhada – Ba, Crédito Suplementar Especial e dá outras providências.”

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 1F60B71FE1-2547547C48-40BB022458-67F8CE4C6D

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

LEI 1080/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

"Institui o Dia Municipal do Desbravador Adventista do Município de Encruzilhada – Bahia, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA – BAHIA, WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Encruzilhada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Dia Municipal do Desbravador Adventista" no âmbito do Município de Encruzilhada, o qual passará a constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 2°. O "Dia Municipal do Desbravador Adventista" será celebrado anualmente, no último sábado do mês de setembro.

Art. 3°. Constitui objetivos principais do "Dia Municipal do Desbravador Adventista":

I - Divulgar o trabalho social desenvolvido pelo clube de desbravadores junto à comunidade jovem e adolescente;

II - Reconhecer o clube de desbravadores como uma organização que promove dentre outros, à cidadania e o bem-estar social, assim como o crescimento físico e mental da comunidade jovem e adolescente, visando contribuir no combate às drogas e quaisquer outros vícios prejudiciais à saúde, proporcionando meios para o afastamento definitivo de tais vícios.

Art. 4°. O Poder Executivo poderá buscar apoio junto a órgãos da esfera Federal e Estadual e instituições ligadas à promoção da cidadania e o bem-estar social a fim de atingir os objetivos propostos pela presente lei.

Nº de autenticação: 1F60B71FE1-2547547C48-40BB022458-67F8CE4C6D

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Art. 5º. O Poder Executivo poderá, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, custear as despesas com transporte para locomoção dos membros do Clube Desbravadores.

Art. 6º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada, Estado da Bahia, aos 07 de junho de 2019.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração

Nº de autenticação: 1F60B71FE1-2547547C48-40BB022458-67F8CE4C6D

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

LEI 1081/2019, DE 07 DE JUNHO DE 2019.

"Institui a Semana Municipal do Idoso no Município de Encruzilhada – Bahia, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA – BAHIA, WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Encruzilhada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído a Semana Municipal do Idoso, que deverá ser comemorada, anualmente, tendo início em 25 de Setembro e encerrando-se em 1º de Outubro, no Dia Internacional do Idoso.

Art. 2°. A semana de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º. A Semana Municipal do Idoso tem como objetivo:

I - estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da melhor idade;

II - conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

Art. 4º. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover atividades como palestras, cursos, shows, atividades médicas, exames laboratoriais para a promoção dos idosos.

Art. 5º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada, Estado da Bahia, aos 07 de junho de 2019.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração

Nº de autenticação: 1F60B71FE1-2547547C48-40BB022458-67F8CE4C6D

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

LEI 1083/2019, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

"Altera a cobrança de tarifa do serviço de Esgotamento Sanitário pela Empresa Baiana De Água e Saneamento – EMBASA, no Município de Encruzilhada e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA – BAHIA, WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Encruzilhada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica a Empresa Baiana de Água e Saneamento – Embasa proibida de realizar cobrança de tarifa de 80% (oitenta por cento) sobre o valor da conta do consumidor, referente à serviço de tratamento no Município de Encruzilhada até a realização de 100% (cem por cento) do tratamento de esgoto do Município.

Artigo 2º. A proibição da cobrança será por tempo determinado, até que se comprove, perante o Poder Executivo e Legislativo, a totalidade do tratamento de esgoto da população do Município de Encruzilhada.

§ 1º - Quando da apresentação do laudo que comprove a totalidade do tratamento de esgoto do Município de Encruzilhada, o Poder Executivo deverá nomear uma comissão de engenheiros e especialistas para aprovarem a documentação, bem como emitir um parecer técnico que comprove a totalidade de 100% (cem por cento) do tratamento de esgoto da municipalidade.

§ 1º - Para a Concessionária de esgotamento reaver a cobrança da tarifa, os documentos mencionados no § 1º deverão ser encaminhados à Câmara Municipal de Encruzilhada e aprovados pela maioria absoluta dos vereadores.

Artigo 3º. Fica a EMBASA obrigada a garantir o fechamento dos buracos quando realizada a intervenção na tubulação, devendo providenciar, às suas expensas a recomposição da pavimentação das vias públicas, utilizando o mesmo material e respeitando os mesmos padrões de qualidade em que se encontravam anteriormente às obras, em tempo hábil.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Artigo 4º. O descumprimento desta Lei ensejará multa diária no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser aplicada pelo departamento responsável do Poder Executivo, bem como seu envio à Procuradoria do Executivo Fiscal para promoção da ação judicial, caso haja necessidade

Artigo 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei através de Decreto Municipal, sem que exista qualquer contrariedade com dispositivos acima mencionados.

Artigo 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada, Estado da Bahia, aos 14 de junho de 2019.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

LEI 1084/2019, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

"Autoriza a aquisição de imóvel pelo Poder Executivo Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA – BAHIA, WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Encruzilhada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de procedimento de compra, o bem imóvel abaixo descrito:

I - Um terreno Urbano, devidamente registrado, de propriedade da Sra. Débora Santos Melo, com área de 110m² (cento e dez metros quadrados), com as seguintes medidas: 10,80 de frente, 10,30 nas laterais e 10,80 de fundo, situado na Avenida Principal, s/n, Distrito de Vila do Café, Município de Encruzilhada – Bahia, com as seguintes confrontações: FRENTE com a Avenida Principal; LATERAL com a Escola Municipal João Martins e FUNDO com a Travessa Macarani.

Artigo 2º. O objeto da compra consiste na construção de uma sala de aula no Distrito de Vila do Café, Município de Encruzilhada - Bahia.

Artigo 3º. O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor total de R$ 14.000,00 (quartoze mil reais), a ser pago à vista.

§1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo está inferior ao preço médio de mercado, conforme laudo de avaliação elaborado previamente.

Artigo 4º. A aquisição do imóvel de que trata a presente Lei será realizada nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e posteriores alterações.

Artigo 5º. O Município será imitido na posse, após a conclusão do procedimento de dispensa de licitação, com a lavratura da respectiva escritura pública.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas nos orçamentos anuais a partir do exercício financeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Artigo 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada, Estado da Bahia, aos 14 de junho de 2019.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

LEI 1085/2019, DE 14 DE JUNHO DE 2019

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir no orçamento fiscal de Encruzilhada – Ba, Crédito Suplementar Especial e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA – BAHIA, WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Encruzilhada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento da Unidade Fundo Municipal de Saúde de Encruzilhada, na forma do artigo 43, III, da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 136.092,32 (cento e trinta e seis mil, noventa e dois reais e trinta e dois centavos), conforme abaixo especificado:

Órgão 60001 **Fundo Municipal de Saúde**

Atividade 2148: Consórcio de Saúde

Modalidade: 3.1.71.00.00.00- Transf. a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio.....R$ 88.435,84

Modalidade: 3.3.71.00.00.00- Transf. a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio.....R$ 47.656,48

TOTAL.....R$ 136.092,32

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão por conta de anulações parciais e totais de dotações, de acordo com o inciso III, § 1º do Art. 43, da Lei Nº. 4.320/1964, consignados no Orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, acrescido seus efeitos a Lei Municipal Nº. 1069/2018, Leis Orçamentária do Exercício de 2019, revogadas todas as disposições que expressem em contrário.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada, em 14 de junho de 2019.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração